Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2.806 DE 18 DE novembro DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar no Orçamento vigente o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

FONTE 12 – R$ 20.000,00 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS E SEGURANÇA PÚBLICA
(SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS)

PROGRAMA DE TRABALHO
02.10.000.26.782.030.2.102 - Controle e Segurança de Trânsito e Preservação Patrimonial
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.04.12	Material Vestuário, Uniforme, Fardamento, Tecidos, Aviamentos	R$ 20.000,00

Art. 2º) – O recurso para atender o presente Crédito Suplementar, é advindo do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro à Setembro/2012)	R$ 76,74
2 - Arrecadação do 2º período X1 (Outubro à Dezembro/2012)	R$ 77,36
Total	R$ 154,10
3 - Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro à Setembro/2013)	R$ 19.813,46
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro /2013)	R$ 13.070,19

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 19.813,46}}{\text{R\$ 76,74}} \times 100 = 25.818,95\ \%$

$\Delta = 25.818,95\ \% - 100,00 = 25.718,95\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 77,36 x 25.718,95 % = R$ 19.896,18

R$ 77,36 + 19.896,18 = R$ 19.973,54

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2013. R$ 13.070,19

B) Arrecadação (C + D) R$ 39.787,00

C) Do dia 1º/ 01 à 30/09/2013 R$ 19.813,46

D) Que vai do mês da solicitação do crédito

até 31/12/2013, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. R$ 19.973,54

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 26.716,81
Este crédito	R$ 20.000,00
Saldo disponível	R$ 6.716,81

Art. 3º) - Este crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 5º) – Os recursos advindos dos Royalties serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receita de Valores Mobiliários
1325.00.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários
1325.01.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados
1325.01.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Multas de Trânsito
1325.01.13.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Multas de Trânsito
1325.01.13.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes
1910.00.00.00.00 - Multas e Juros de Mora
1919.00.00.00.00 - Multas de Outras Origens
1919.15.00.00.00 - Multas previstas na Legislação de Trânsito
1919.15.01.00.00 - Multas de Infração de Trânsito/MULTAS DETRAN

Art. 6º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 21 de novembro de 2013.

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal